

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

**CONTRATO Nº 030/2025**

Contrato que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, e a empresa **LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA - ME**, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº 40 – Centro – Lagoa Grande/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.887.732/0001-57, com sede na Praça dos Estudantes, 189, Centro, Lagoa Grande/PE, neste ato representado pelo procurador, a Sr. Ana Lúcia Araújo, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.275/0001-11, com sede na Rua União, 44-A, Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-040, tel.: (87) 98878-4507, e-mail: odontoclav@hotmail.com, neste ato representada por Lucivaldo Pereira de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 680.134.344-00, de ora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato com amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006/2024, observando-se o que consta no processo administrativo acima epigrafo, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos odontológico destinados para as unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Segue descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UNIDADE         | QUANT. HORAS | VALOR HORA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|------------|
| 1    | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMPREENDENDO (HORA TÉCNICA TRABALHADA). | Hora Trabalhada | 1250         | R\$ 210,00 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor certo e ajustado da hora trabalhada para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL .**

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

3.1. Para manutenção o mesmo deverá ser realizado conforme da emissão ordem de serviço em local determinado na mesma.

3.2. As peças necessárias, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

3.3. Serviços de manutenção preventiva:

a. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de revisão geral, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

b. A Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento de chamado através de email ou aplicativo de comunicação (WhatsApp) para execução de orçamentos de manutenção corretiva com troca de peças e demanda urgentes de manutenção preventiva/corretiva.

3.4. Serviços de Manutenção Corretiva e substituição de peças:

a. Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

b. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes.

c. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

d. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados sempre que ocorrer a necessidade de correção ou falhas dos equipamentos, nos diversos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

e. Quando da manutenção preventiva ou corretiva, sendo detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá emitir laudo detalhado contendo a justificativa e orçamentos de custo das peças para análise e autorização da contratante.

f. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho para fornecer as peças para substituição e realizar o serviço.

g. As peças defeituosas que forem substituídas pela contratada, serão entregues a contratante, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

h. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

m. O período de atendimento, nos diversos locais onde se encontram instalados os equipamentos, será entre 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

n. As despesas relativas a mão-de-obra para aplicação das peças que serão substituídas serão integralmente cobertas pelo valor da manutenção sem qualquer ônus adicional para a contratante.

o. Os componentes ou peças que necessitar ser removido para conserto em laboratório próprio da contratada, necessitará de prévia autorização do fiscal do Contrato, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

p. O transporte da máquina/equipamento com defeito, do endereço da contratante (ou local de serviço) para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder à entrega no endereço da contratante.

q. A entrega e retirada da máquina/equipamento no estabelecimento da contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela



PREFEITURA DE

LAGOA GRANDE

contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado pelo Fiscal do Contrato ou servidor autorizado da contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento da máquina/equipamento, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo. Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento da máquina/equipamento de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

r. A contratada responsabiliza-se pelas máquinas e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo ou transportando as máquinas/equipamentos.

s. A contratada deverá manter o controle de entrada e saída das máquinas/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os equipamentos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

t. A contratada deverá realizar a devolução das máquinas/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

u. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

v. No ato da devolução da máquina/equipamento, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

w. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

x. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

### 3.5. Garantia das Peças e dos Serviços:

a. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.

b. As peças e acessórios retirados, deverão ser devolvidas (os) etiquetadas (os) aos fiscais de Contrato, com seus respectivos nomes, data da troca, número de patrimônio do equipamento. A Contratada deverá oferecer plena e total garantia das peças, acessórios e mão de obra, pelos prazos a saber:

c. Serviços de consertos (mão de obra), no mínimo 90 dias; Peças e acessórios, no mínimo 90 dias ou igual àquele oferecido pelo fabricante, o que for maior. Todas as peças e acessórios, eventualmente substituídas (os), deverão ser novas (os) e ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

d. Os prazos e as condições de garantia das peças, dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto da presente contratação são as definidas ainda pela Legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

3.6. a. Da Apresentação de Relatórios Técnicos: A Contratada deverá emitir Laudos Técnicos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução, de acordo com a RDC nº: 15/12. Nos laudos técnicos deverão constar: data dos serviços, identificação dos equipamentos, local da prestação dos serviços, descrição dos problemas detectados, descrição dos serviços realizados, incluindo informações de peças trocadas. Deverá constar ainda, no caso de manutenção corretiva, o prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

#### **CLÁUSULA QAUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

4.2. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou da nota de empenho e contrato, conforme o caso; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

4.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **ATENÇÃO BÁSICA**

Unidade Orçamentária: 03002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Ficha: 1178

Fonte de Recurso: 16.000.000

Ficha: 178

Fonte de Recurso: 15.001.002

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. A Contratada deverá prestar os serviços através do técnico responsável devidamente qualificado, bem como dispor de todos os itens de segurança e demais itens necessários ao adequado cumprimento dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.3. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados.

6.4. Executar os serviços dentro das técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

6.5. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços.

6.7 A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

6.8. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório próprio da Contratada, deverá ter prévia autorização do fiscal do Contrato ou responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

6.9. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

6.10. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.

6.11. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.12. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

6.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

6.14. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.16. Acatar as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

6.17. A Contratada será responsável por encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços.

6.18. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado, devidamente justificado

6.19. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.20. Prestar os serviços de acordo com as normas contidas na NR 10 e NR 35, quando aplicáveis.

6.21. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.22. Correrá por conta da Contratada as despesas com deslocamento, para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE**

7.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.

7.2 As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

7.3 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.4. É de responsabilidade de a Contratante fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 8.6. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- 8.7. Informar à Contratada nome e telefone dos fiscais do Contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
- 8.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto dessa ata, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 9.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens d a h do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item V e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 - A sanção estabelecida no subitem d do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8 - As sanções previstas nos subitens a, c e d do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem b do mesmo item.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2 - A extinção do Contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base para o primeiro reajuste a data de apresentação da proposta, devendo ser formalizado a solicitação por parte da contratada.

11.2. Deverá ser aplicado o índice de menor variação, dentre os seguintes:

- a. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
- b. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE
- c. Índice Geral de preços do Mercado – IGP-M/FGV.

11.3. Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

a. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que a empresa tenha apresentado toda a documentação pertinente.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

11.6. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande - PE para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e fiscalização seguirá através do servidor Claudia Thayna Lima Coelho.

**Lagoa Grande/PE, 24 de abril de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANA LÚCIA ARAÚJO**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCIVALDO PEREIRA DE SOUZA - ME**

**Lucivaldo Pereira de Souza**

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ 2) Nome: \_\_\_\_\_

**CPF nº**

**CPF nº**